## **DECISÃO**

Processo: Dispensa Eletrônica n. 017/2024

Objeto: Contratação de empresa para a instalação de uma divisória naval de 35mm contendo uma porta, com o fornecimento de material e mão-de-obra inclusa, além da desmontagem e montagem de divisórias e portas já existentes no local, visando possibilitar o acesso a sala de som do Legislativo Municipal, haja vista que o local de entrada atual se encontra no espaço que será utilizado como dispensa para os materiais de uso cotidiano da Câmara Municipal de Vereadores. A contratação em tela é de essencial importância para os trabalhos realizados nesta casa de leis, visando a readequação da dispensa de materiais atualmente utilizada, haja vista que o espaço não abarca todos os itens utilizados no cotidiano da Câmara Municipal.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a análise acerca da regularidade do processo, a qual fora aferida em razão da não obtenção de menor preço através da modalidade da Dispensa Eletrônica.

Considerando que conforme se depreende dos autos, foram obtidas propostas mais vantajosas através de pesquisa mercadológica realizada previamente ao certame;

Considerando que o valor cadastrado no sitio eletrônico da realização do certame totalizou uma diferença superior de R\$ 255,60 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em relação ao menor valor obtido através da pesquisa de preços.

Considerando que ante o exposto, não resta demonstrada a vantajosidade na contratação para a administração, em desacordo com o princípio da economicidade e a primazia ao interesse público.

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, <u>O QUAL ADOTO</u>
NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;

Considerando a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o processo em tela, decido pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica 017/2024.

Efetivada a decisão, Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 10 de maio de 2024.

Zuleica Maria Sousa Voltolini

Presidente